

Lei Municipal n.º 1079, de 07 de junho de 1979.
Estabelece Diretrizes de Ação em caso de
Fatos Adversos e Daí Outras Providências

A Câmara Municipal de Veradores de Esp. para Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1.º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso, obedecerá as diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.
- Art. 2.º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - na forma estabelecida pela presente lei.
- Art. 3.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - Comdec - constitui um instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Decdec na qualidade de integrante do sistema estadual de defesa civil.
- § 1.º - Será sempre em regime de cooperação e atuação da Comdec, junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.
- § 2.º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município, e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federal

- e estadual existentes na área, e também das entidades privadas que participam da Comdec.
- Art. 4º - A Comdec ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.
- Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - Comdec - integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:
- I - Coordenador de Defesa Civil
 - II - Conselho de Entidades não Governamentais
 - III - Secretária Executiva
 - 1 - Posto de Comunicação
 - 2 - Grupo de Trabalho
 - IV - Área de Defesa e Apoio
 - V - Área de Comunicação Social
- § 1º - Os funcionários componentes da Comdec serão destinados do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a Renda Municipal.
- § 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil, poderá constituir Grupos de Trabalho Especial, em função de objetivos específicos previamente determinados e de duração temporária integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.
- § 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais Congregação agrupados os representantes das instituições comitadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.
- Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regulamento Interno de funcionamento da Comdec, contendo atribuições e competências de toda a estrutura, apresentando ao Sr. Prefeito Municipal para a aprovação.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Espira Feliz.

07 de junho de 1979.

[Assinatura] Prefeito Municipal
[Assinatura] Oficial Administrativo